



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008)



Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA

Fone: (55) 3911-0200, E-mail: ceua@unipampa.edu.br

Memorando Circular N° 01/2018

A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIPAMPA vem, através da presente circular, conscientizar e alertar os pesquisadores em relação à execução de atividades de ensino e pesquisa envolvendo animais na instituição.

Sobre a legislação

- 1) A criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, em todo o território nacional, obedecem aos critérios estabelecidos na **Lei nº 11.794/2008**, regulamentada pelo **Decreto nº 6.899/2009**, resoluções normativas e demais normas complementares publicadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).
- 2) A **Resolução Normativa nº 30/2016** baixa a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA, onde constam todas as orientações para pesquisadores, professores, estudantes, técnicos, instituições, Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs e demais envolvidos no cuidado e/ou no manejo de animais produzidos, mantidos ou utilizados em atividades de ensino ou de pesquisa científica.
- 3) Toda a legislação vigente relacionada à utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa, incluindo suas atualizações, está disponível nas páginas do CONCEA (<http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/paginas/legislacao.html>) e da CEUA/UNIPAMPA (<http://porteiros.s.unipampa.edu.br/ceua>).
- 4) A CEUA possui regimento próprio de funcionamento, que está disponível para consulta pública na página da Comissão.

Sobre o cadastro de biotérios e instalações animais

- 5) É responsabilidade da instituição manter atualizado o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), onde deve constar os dados referentes à instituição e à CEUA, além de lista de todas as instalações que desenvolvam atividades de ensino ou pesquisa envolvendo animais. Isto significa que **todos os laboratórios da instituição que mantenham vertebrados** (peixes, anfíbios, répteis, aves ou mamíferos) **deverão ser cadastrados**

no CIUCA, onde deverá constar documentação comprobatória da existência de estrutura física adequada e pessoal qualificado para a produção, a manutenção ou a utilização de animais para atividades de ensino ou pesquisa científica.

- 6) Atualmente, apenas o BIOPAMPA/Uruguiana está cadastrado como biotério de manutenção de ratos e camundongos. Segundo o CONCEA, biotério de manutenção é o “local destinado à manutenção de animais para fins de ensino ou pesquisa científica”, não podendo haver experimentação ou reprodução de animais nestas instalações.
- 7) Nos próximos meses, a CEUA dará encaminhamento aos trâmites para cadastro no CIUCA de todas as instalações animais, incluindo salas de experimentação, biotérios, laboratórios, fazendas-escola e hospital veterinário. Todas as informações necessárias serão solicitadas aos Coordenadores das instalações, que também deverão contar com um responsável técnico.

Sobre o registro de protocolos junto à CEUA

- 8) Todas as atividades que envolvam a **utilização de animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica** são alvo de análise da CEUA.
Assim, todos os componentes curriculares que preveem aulas práticas envolvendo observação, manipulação, coleta de tecidos e/ou eutanásia de animais devem ser submetidas à CEUA, utilizando formulário específico.
- 9) **Estudos piloto**, quando necessários para a adequada execução do projeto, devem ser avaliados pela CEUA de acordo com os critérios normais aplicados à aprovação de estudos plenos.
- 10) A CEUA não avalia protocolos que tenham sido inteira ou parcialmente executados, sendo responsabilidade do pesquisador enviar proposta **antes do início e com a antecedência necessária** para que seja devidamente analisada pela CEUA, além de assegurar que as atividades de ensino ou de pesquisa científica envolvendo animais **só se iniciarão após a autorização formal da CEUA**.
- 11) Quando o protocolo de pesquisa ou ensino for executado em outra instituição que não a UNIPAMPA, **a CEUA da instituição onde será realizada a aula ou procedimento experimental deverá analisar o protocolo**.
- 12) Os procedimentos para condução de estudos com animais domésticos mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica são definidos pela Resolução Normativa nº 22, de 25 de junho de 2015.
- 13) Quando o protocolo de pesquisa ou ensino for **executado a campo** (ex.: propriedades rurais, clínicas veterinárias, ONGs) ou **quando animais de produção ou de companhia forem incluídos no estudo** (ex: animais da rotina clínica do Hospital Veterinário), o pesquisador responsável deve anexar à proposta o **Termo de Consentimento (TC)** a ser assinado pelos responsáveis pelos animais.
A CEUA/UNIPAMPA disponibiliza modelo do TC no site.

- 14) Extensão de prazo ou modificações no número de animais de propostas autorizadas pela CEUA devem ser solicitadas por ofício com justificativa científica e relatório referente ao que já foi realizado, sem a necessidade de apresentar todos os documentos da proposta novamente.
- 15) A CEUA/UNIPAMPA mantém atualizada sua página institucional (<http://porteiros.s.unipampa.edu.br/ceua>), onde constam todos os formulários, documentos e procedimentos necessários para submissão de protocolos, legislação vigente, notícias e atualizações sobre o uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica.

Sobre o não cumprimento da legislação

- 16) O descumprimento do constante no Regimento Interno da CEUA/UNIPAMPA e da legislação vigente acarreta em **penalidade administrativa** à instituição e ao pesquisador responsável, conforme a Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008:

Art. 17. As instituições que executem atividades reguladas por esta Lei estão sujeitas, em caso de transgressão às suas disposições e ao seu regulamento, às penalidades administrativas de:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – interdição temporária;

IV – suspensão de financiamentos provenientes de fontes oficiais de crédito e fomento científico;

V – interdição definitiva.

Art. 18. Qualquer pessoa que execute de forma indevida atividades reguladas por esta Lei ou participe de procedimentos não autorizados pelo CONCEA será passível das seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – suspensão temporária;

IV – interdição definitiva para o exercício da atividade regulada nesta Lei.

A CEUA/UNIPAMPA coloca-se à disposição para os esclarecimentos e orientações necessárias, através dos meios de contato:

Email: ceua@unipampa.edu.br

Telefone: (55) 3911-0200

Endereço: BR 472 – Km 592, Caixa Postal 118

Unipampa – Campus Uruguaiana

CEP 97508-000 URUGUAIANA – RS

Solicita-se que este documento seja encaminhado a toda a comunidade acadêmica.



Prof. Dr. Cátia Aline Veiverberg
Coordenadora Substituta CEUA/UNIPAMPA